



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos que dependam de concurso público para os cargos em que a municipalidade ainda não os prestou, bem como nos casos de insuficiência de pessoal ou situações para o preenchimento de vagas de novos cargos.

**Art. 2º** - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.004.

**Art. 3º** - O Regime Jurídico dos Servidores contratados é de natureza administrativa, regendo por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único.

**Art. 4º** - O vencimento do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe cargo cujas funções sejam iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entidade administrativa, ressalvados os casos de profissionais cujos ditames de preços sejam em função do mercado de trabalho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2004.

  
**JOSE LOPES DA MOTA**  
*Prefeito Municipal, em exercício*